

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA-SP

REF. Pregão Eletrônico nº 25/2024

OBJETO: Aquisição de ração para cães e gatos, adultos e filhotes, destinadas ao banco de ração.

FLABO AGRO e PET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 22.614.070/0001-72, com sede na Rua Doutor Durval Villaca, 523, Jardim Villaca, São Roque-SP, CEP 18.135-180, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. Flávia Borges Trovilho Jacinto, portadora da Carteira de Identidade nº. 44.876.639-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 393.444.498-99, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, perante ao Ilmo. Pregoeiro, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que habilitou a empresa **AGROPECUÁRIA JEITO CAPIRA LTDA**, já devidamente qualificada no referido certame, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nesses termos,

pede deferimento.

Porto Ferreira-SP, 21 de junho de 2024.

MATHEUS
HENRIQUE
PAES

Assinado de forma digital por MATHEUS HENRIQUE PAES
Dados: 2024.06.21 16:25:43 -03'00'

Matheus Henrique Paes

OAB/SP 483.953



Rua Capitão José Leme, 65, Sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-290



(15) 9.9961-8766

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

REF. Pregão Eletrônico nº 25/2024

OBJETO: *Aquisição de ração para cães e gatos, adultos e filhotes, destinadas ao banco de ração.*

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o determinado no chat da plataforma, o prazo para apresentação do recurso é até o dia 21 de junho de 2024.

Desta forma, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao campo competente exatamente no dia determinado.

II. SÍNTESE DOS FATOS

Em 12 de junho de 2024, o Município de Porto Ferreira-SP realizou a abertura do pregão eletrônico n.º 25/2024 na modalidade menor preço por lote no modo de disputa aberto.

Após a fase de leilão, a empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA se consagrou vencedora e foi habilitada.

Em seguida, a empresa SEVEN BRAZIL DISTRIBUIDORA LTDA manifestou sua intenção de interpor razões recursais.

Ato contínuo, às 16:02 do dia 12 de junho a municipalidade enviou um “Comunicado de Anulação dos Atos praticados na Sessão Pública” **INABILITANDO** a empresa **GO DISTRIBUIÇÃO LTDA**, sob a fundamentação de que a mesma não enviou o catálogo de GATOS FILHOTES, somente o de GATOS ADULTOS.



Rua Capitão José Leme, 65, Sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-290



(15) 9.9961-8766

MATHEUS HENRIQUE PAES

Assinado de forma digital por MATHEUS HENRIQUE PAES
Dados: 2024.06.21 16:26:19 -03'00'



DOMINGUES E PAES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Aqui, já vale destacar que a municipalidade agiu de forma correta, tendo em vista que não foram anexados todos os catálogos das rações ofertadas **DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO. VEJAMOS:**

A mesma autoriza a Administração a anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, resolvemos anular os atos praticados na sessão pública.

Posto isto, faz-se necessária a reabertura da sessão pública para a análise dos documentos de habilitação da empresa 2ª colocada, AGROPECUARIA JEITO CAPIRA LTDA.

Assim, ficam os participantes intimados para uma nova sessão de licitação, que será realizada conforme as seguintes informações:

Data: 14/06/2024

Hora: 14h30

Local: por meio da plataforma [BLL COMPRAS](#)

Para a conferência dos documentos de habilitação desta empresa envolvida no processo, data esta que oportunamente será concedido o direito a qualquer licitante manifestar a intenção de recurso.

Ressaltamos que todos os prazos e condições especificadas no edital original permanecerão inalterados, exceto as datas mencionadas acima.

Atenciosamente,

Porto Ferreira, 12 de junho de 2024.

Socorro Dilara Ferreira Araujo
Pregoeira



Rua Capitão José Leme, 65, Sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-290



(15) 9.9961-8766

MATHEUS HENRIQUE PAES



Assinado de forma digital por MATHEUS HENRIQUE PAES
Dados: 2024.06.21 16:26:39 -03'00'



DOMINGUES E PAES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Após a inabilitação da empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA., a Municipalidade prosseguiu o certame convocando a empresa AGROPECUÁRIA JEITO CAIPIRA LTDA, ora recorrida, que se encontra habilitada de forma equivocada, conforme demonstraremos de forma pormenorizada.

III. RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A) DA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, LEGALIDADE, MORALIDADE E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E DEMAIS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS.

De início, cumpre destacar que o procedimento licitatório é regido pela lei n.º 14.133/2021. Referida Lei traz, em seu artigo 5º os PRINCÍPIOS que devem ser observados e **OBEDECIDOS** nos procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impeessoalidade**, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da **proibidade administrativa**, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da competitividade, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Para a melhor compreensão desta autoridade julgadora, vamos explicar e exemplificar os princípios que estão sendo afrontados neste procedimento licitatório.



Rua Capitão José Leme, 65, Sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-290



(15) 9.9961-8766

MATHEUS HENRIQUE PAES



Assinado de forma digital por MATHEUS HENRIQUE PAES
Dados: 2024.06.21 16:26:55 -03'00'

1. LEGALIDADE

O princípio da legalidade **vincula** o agente de contratação/pregoeiro ou qualquer outro condutor do processo licitatório **a fazer** apenas o que a **lei autoriza**, sendo que, na licitação, o procedimento deverá desenvolver-se **não apenas** em observância estrita às legislações a ele aplicáveis, mas também ao **próprio edital**.

No presente certame, data a máxima vênia, esta municipalidade permanece em erro, tendo em vista que **NÃO** está tratando os licitantes de forma **impessoal, igual, isonômica** e de forma **desproporcional**.

2. IMPESSOALIDADE

O princípio da impessoalidade estabelece que a administração pública deve adotar critérios objetivos e pré-estabelecidos para suas decisões, aplicando a imparcialidade, sendo objetiva em suas decisões e atitudes.

No presente certame, a municipalidade está sendo **TOTALMENTE PARCIAL**, ou seja, pendendo para um lado e beneficiando a empresa recorrida. Isso porque, a empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA. foi devidamente inabilitada, por não apresentar o catálogo da ração de gatos filhotes e não foi aberto diligências para que a mesa complementasse sua documentação.

Ocorre que, a empresa AGROPECUÁRIA JEITO CAIPIRA LTDA, ora recorrida, que se encontra habilitada de forma equivocada, **NÃO ANEXO NENHUM CATÁLOGO DE SUAS RAÇÕES OFERTADAS** e **SOMENTE** informou a **FABRICANTE** da ração **NÃO INFORMADO O MODELO/MARCA ofertado**.

Desta forma, a municipalidade deve agir com impessoalidade e **INABILITAR** a empresa **AGROPECUÁRIA JEITO CAIPIRA LTDA**.



Rua Capitão José Leme, 65, Sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-290



(15) 9.9961-8766



3. MORALIDADE E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Ambos princípios se baseiam na conduta de boa-fé da administração pública, estipulando que seus atos estejam em conformidade com a ética, além de obedecer a Lei, deve respeitar a moral e adotar condutas honestas.

Longe desta licitante, ora recorrente, apontar condutas desonestas à municipalidade, pelo contrário. Ocorre que, quando a municipalidade trata licitantes de forma diferente, isso pode soar como imoral para os olhos de terceiros. Desta forma, a municipalidade tem o **dever de tratar todos os licitantes de forma igual e isonômica**.

4. IGUALDADE/ISONOMIA

O princípio da Igualdade / Isonomia assegura que a administração não faça discriminação entre os participantes de um certame.

A municipalidade, como dito acima, no presente certame, INABILITOU a empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA., por não apresentar o catálogo da ração de gatos filhotes e não foi aberto diligências para que a mesa complementasse sua documentação.

Ocorre que, a empresa AGROPECUÁRIA JEITO CAIPIRA LTDA, ora recorrida, que se encontra habilitada de forma equivocada, **NÃO ANEXO NENHUM CATÁLOGO DE SUAS RAÇÕES OFERTADAS** e foi HABILITADA.

Tal fato não pode ocorrer, pela segurança jurídica da municipalidade e dos licitantes aqui presentes.

Desta forma contaremos com um processo licitatório que contempla os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório, permitindo uma segurança jurídica entre os licitantes.



Rua Capitão José Leme, 65, Sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-290



(15) 9.9961-8766

MATHEUS HENRIQUE PAES



Assinado de forma digital por MATHEUS HENRIQUE PAES
Dados: 2024.06.21 16:27:27 -03'00'



DOMINGUES E PAES

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Concluindo, requeremos que a Administração Pública **INABILITE** a empresa **AGROPECUÁRIA JEITO CAPIRA LTDA**, tendo em vista que a mesma não apresentou os catálogos necessários. Tudo em razão da municipalidade já entender de tal forma. Isso porque, já inabilitou a empresa GO DISTRIBUIÇÃO LTDA. **PELO MESMO MOTIVO.**

IV. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de não atendimento ao edital, **REQUER:**

- a) **A INABILITAÇÃO DA EMPRESA AGROPECUÁRIA JEITO CAPIRA LTDA**, por se tratar de medida de justiça e de isonomia/igualdade entre os licitantes, inclusive aqueles que já foram inabilitados;

Não alterando a decisão para a realização das diligências necessárias, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Na hipótese da não realização das diligências necessárias, solicita cópias dos autos do processo licitatório, para que desse modo possa tomar medidas judiciais cabíveis (Mandado de Segurança) e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Nesses termos,

pede deferimento.

Porto Ferreira-SP, 21 de junho de 2024.

MATHEUS HENRIQUE PAES

Assinado de forma digital por
MATHEUS HENRIQUE PAES
Dados: 2024.06.21 16:27:41 -03'00'

Matheus Henrique Paes

OAB/SP 483.953



Rua Capitão José Leme, 65, Sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-290



(15) 9.9961-8766

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FLABO AGRO e PET LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 22.614.070/0001-72, com sede na Rua Doutor Durval Villaca, 523, Jardim Villaça, São Roque/SP, CEP 18.135-180, por intermédio de sua representante legal, a Sra. **Flávia Borges Trovilho Jacinto**, portadora da Carteira de Identidade nº. 44.876.639-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 393.444.498-99.

OUTORGADOS: ISABELA FERNANDA DOMINGUES PAES, brasileira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 397.691; e, **MATHEUS HENRIQUE PAES**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 483.953, ambos com escritório na Rua Capitão José Leme, 65, sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18200-290.

Pelo presente instrumento de procuração, os outorgantes nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada acima qualificada, aos quais confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "et extra", com poderes para atuar em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Pessoas jurídicas de direito público, repartições de qualquer natureza, ou pessoa física em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, quaisquer que sejam elas, a critério da outorgada, e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final sentença, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para: confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber, dar quitação, para tudo agindo conjunta ou separadamente, podendo ainda substabelecer o mandato em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes; e em quaisquer feitos, inclusive que forem propostos, com os mesmos efeitos, todos, constantes deste mandato, dando tudo por bom firme e valioso, **especialmente para apresentações de Recursos, Contrarrazões, Impugnações e esclarecimentos perante a Administração Pública.**

São Roque, 20 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **FLAVIA BORGES TROVILHO JACINTO**
Data: 21/02/2024 08:45:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLABO AGRO e PET LTDA
por, Flávia Borges Trovilho Jacinto - Sócia-administradora



Rua Capitão José Leme, 65, Sala 06, Centro, Itapetininga-SP, CEP 18.200-290



(15) 9.9961-8766